



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

DECRETO Nº 070/2013

**INSTITUI O REGULAMENTO PARA
CONCURSOS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
BURICÁ.**

ANTONIO S. DE V. MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município institui:

REGULAMENTO DE CONCURSOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os concursos públicos promovidos na área do Executivo Municipal processar-se-ão de conformidade com a Lei e o presente Regulamento.

Artigo 2º - Compete a Administração Pública Municipal e a Secretaria de Administração, coordenar a realização do recrutamento de pessoal para provimento de vagas no quadro funcional do município de Boa Vista do Buricá.

Artigo 3º - No processamento do concurso importa:

I - Dar toda a publicidade, por meio de editais, das condições em que se realizarão;

II - Receber, indistintamente, a inscrição de todos quantos atenderem os requisitos legais e as exigências do edital;

III - Observar, em relação a todos os concorrentes, o mesmo processo de exame, a exigência do mesmo nível de conhecimentos e igual critério de julgamento;

IV - Facilitar ao candidato, aprovado ou não, o conhecimento dos resultados que obteve, bem como dos que forem conferidos aos demais concorrentes e do critério de julgamento adotado.

Artigo 4º - A realização dos concursos públicos municipais ficará ao encargo de entidade/empresa com capacidade comprovada para tal fim.

Artigo 5º - A entidade ou órgão responsável pela realização dos concursos públicos compete, sob a coordenação do Executivo Municipal:

I - Elaborar o plano de provas e programas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

II - Fazer o exame das provas e o seu julgamento, atribuindo-lhes pontos, de conformidade com os critérios preestabelecidos;

III - Reexaminar as provas, sempre que houver pedido de revisão, sugerindo justificadamente, a manutenção ou alteração dos pontos primitivamente conferidos;

IV - Emitir parecer em qualquer recurso ou reclamação interposta por candidatos.

Artigo 6º - É vedado à entidade ou órgão responsável pela realização dos concursos públicos, revelar, sob qualquer forma, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas.

Artigo 7º - O concurso público, para preenchimento de vagas existentes ou que, posteriormente, surgirem, far-se-á mediante recrutamento externo.

Artigo 8º - O concurso público tem validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração.

Capítulo II
DAS VAGAS E INSCRIÇÕES

Artigo 9º - O concurso público será aberto através de edital, publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, e/ou outros meios de comunicações existentes.

Artigo 10 - O edital será elaborado com a observância da legislação em vigor, concernente às especificações do cargo público visado e ao sistema de concursos.

Artigo 11 - O edital de abertura dos concursos deverá conter:

I - Relação dos cargos para os quais serão selecionados os candidatos, com os respectivos números de vagas oferecidas;

II - Data de abertura e encerramento das inscrições, bem como o local e horário em que as mesmas serão recebidas;

III - Requisitos a serem preenchidos pelos candidatos no ato da inscrição e no ato da posse;

IV - Programa das matérias sobre as quais versarão as provas e os critérios de apuração do resultado de cada uma delas;

V - Forma de apuração do resultado final;

VI - Quaisquer outras exigências que devam ser atendidas pelos candidatos ou informações que se fizerem convenientes à boa ordenação do concurso.

Artigo 12 - O edital de abertura do concurso fixará o prazo para as inscrições, não podendo ser inferior a 10 (dias) dias e nem superior a 30(trinta) dias.

Artigo 13 - Qualquer alteração de cláusula de edital deverá ser feita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

mediante a publicação de outro edital.

Artigo 15 - Poderão inscrever-se no concurso público, candidatos com

Artigo 14 - As inscrições poderão ser realizadas na Prefeitura Municipal, na modalidade presencial, ou via Internet, conforme edital específico do certame.

idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Artigo 16 - O pedido de inscrição significa a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas por este regulamento para o concurso respectivo.

Artigo 17 - Decorrido o prazo de inscrição e examinados os pedidos pelo órgão ou entidade encarregada da realização dos concursos públicos, os mesmos serão homologados pelo Prefeito Municipal, através de edital, publicado no painel de publicações da Prefeitura Municipal, ou em outros meios de comunicações existentes.

Artigo 18 - Os limites de idade previstos no edital serão verificados de acordo com a data de encerramento das inscrições.

Artigo 19 - O candidato com inscrição não homologada terá o prazo de 03(três) dias, a contar da data de publicação do edital homologatório, para sanar as razões da não-homologação.

Parágrafo Único - Não sanadas as razões da não-homologação ou persistindo o motivo determinante da não aceitação da inscrição no prazo fixado, o candidato terá sua inscrição indeferida definitivamente.

Artigo 20 - O prazo das inscrições poderá ser prorrogado quando inexistirem candidatos inscritos ou seu número for inferior ao número de vagas oferecidas.

Parágrafo Único - A prorrogação do prazo será decidida pela comissão organizadora do concurso, com a aprovação da Administração Pública Municipal, sendo sua divulgação feita por edital.

Artigo 21 - A inscrição será cancelada em qualquer fase do concurso, verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos no edital ou constatada a ocorrência de fraude na sua obtenção.

§ 1º - Ao cancelamento de que trata o artigo anterior, será dada publicidade, podendo o candidato conhecer as razões que o determinaram.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos do candidato, quando for constatado que o equívoco foi da pessoa encarregada da inscrição.

Capítulo II
DAS PROVAS

Artigo 22 - O concurso será realizado através de avaliação sem consulta, composta de provas escritas, complementadas, quando for o caso, por provas práticas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Artigo 23 – As Provas dos concursos públicos serão coordenadas e aplicadas pela Comissão Examinadora e por fiscais designados para tal que serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal ou da Empresa/instituição contratada.

Artigo 24 - As provas serão realizadas em local, dia e horários prefixados, através de edital, que será publicado e divulgado segundo os mesmos critérios, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Quando as provas forem realizadas em mais de um dia, o local, dia e hora das provas seguintes poderão ser comunicados aos candidatos por ocasião da realização de cada prova anterior, dispensando a publicação de novo edital.

Artigo 25 - No dia, hora e local fixados para a realização das provas, os candidatos deverão apresentar-se munidos do cartão de identificação e do material indicado no edital de convocação para a realização das provas.

§ 1º - A juízo da Comissão Executiva poderá ser suprida a falta do cartão de identificação pela apresentação da carteira de identidade, desde que o nome do candidato conste da lista de inscrições homologadas.

§ 2º - Feita a identificação dos candidatos, a Comissão Executiva procederá a distribuição dos mesmos nos recintos onde se realizarão as provas.

Artigo 26 - Antes do início dos trabalhos, a Comissão Executiva ou os fiscais das salas, por ela designados, farão os esclarecimentos e advertências a serem observadas pelos candidatos durante as provas, objetivando, principalmente, impedir conversas, consultas ou quaisquer expedientes de que tentem se utilizar os candidatos para troca de opiniões.

Artigo 27 - Não haverá segunda chamada em qualquer das provas, não importando o motivo alegado.

Artigo 28 - Será excluído do recinto de realização das provas, por ato da administração do município ou da Comissão Executiva, o candidato que tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas do concurso ou autoridade presente.

Artigo 29 - Idêntica sanção será aplicada ao candidato que, durante o processamento de qualquer prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, por palavras ou por escrito, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, calculadora, celular, TABLET, IPAD e IPOD e similares, salvo os expressamente permitidos.

Artigo 30 - Em qualquer das hipóteses anteriores será lavrado "auto de apreensão da prova e exclusão do candidato", onde será narrado o fato, com seus pormenores fundamentais, devendo ser assinado por, no mínimo, dois membros da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

Comissão Executiva ou da administração municipal presentes.

Artigo 31 - Durante a realização das provas e sob pena de anulação das mesmas, não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais, na companhia de, no mínimo, um fiscal da prova.

Artigo 32 - O sigilo quanto à identificação dos concursados será assegurada através da correção eletrônica dos cartões resposta (leitura ótica).

Parágrafo Único - O cartão resposta é o único documento válido para correção da prova escrita, não serão computadas questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PROVA ESCRITA

Artigo 33 - A prova escrita constará de questões objetivas, das quais apenas 01 (uma) responderá corretamente à questão proposta.

Artigo 34 - As questões da prova escrita serão extraídas, exclusivamente, do programa previamente indicado.

Artigo 35 - As questões da prova escrita serão organizadas de modo a abranger qualquer conteúdo do programa previamente estabelecido, enfocando qualitativa ou quantitativamente qualquer aspecto que o elaborador da prova entenda necessário propor aos candidatos.

Artigo 36 - Excepcionalmente, na correção das provas, poderá ser reconsiderada qualquer questão, quanto ao seu mérito, quando sua formulação possa gerar dúvidas na interpretação por parte do candidato.

Parágrafo Único - Reconsiderada a questão e nela computado ponto, o benefício será estendido a todos os candidatos.

Artigo 37 - As questões objetivas poderão apresentar formas variadas de apresentação, desde que perfeitamente esclarecidas ao candidato no Caderno de Questões e, desde que apresentem apenas uma opção de resposta correta.

Artigo 38 - A prova escrita será composta de um Caderno de Questões e uma Grade de Respostas.

Artigo 39 - Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver qualquer técnica para obter a resposta das questões.

§ 1º - É permitido rabiscos e rasuras em qualquer folha do Caderno de Questões, exceto na grade.

§ 2º Na capa do Caderno de Questões constarão somente como identificação: o número da inscrição e a categoria funcional para a qual o candidato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

concorre e a data da realização da prova.

Artigo 40 - A Grade de Respostas é o documento único e final que será considerado pelos encarregados da correção da prova escrita, para a contagem dos pontos alcançados pelo candidato.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será o Caderno de Questões considerado para pontuação.

Artigo 41 - As respostas rasuradas ou com mais de uma alternativa assinalada para a mesma questão, não serão consideradas, atribuindo-se valor zero à questão.

Capítulo IV
PROVAS PRÁTICAS

Artigo 42 - A prova prática será realizada somente com os candidatos classificados na prova escrita, começando pelo candidato que for melhor classificado na mesma, indo em seqüência de classificação, em data, local e horário a ser definido e publicado em edital de convocação para a Prova Prática.

Artigo 43 - O Candidato que não obtiver 50% de pontos em cada uma das provas será eliminado.

Artigo 44 - A pontuação máxima da Prova Prática será de 40 (quarenta) pontos.

Capítulo V
RECURSOS

Artigo 45 - Obedecidos os prazos legais e regulamentares, será facultado ao candidato recorrer de qualquer decisão referente a sua participação no Concurso.

Artigo 46 - Do ato do indeferimento da inscrição, cabe recurso do candidato ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia de sua publicação.

Artigo 47 - No prazo de até 03 (três) dias úteis, após a publicação do resultado de qualquer prova, é facultado ao candidato requerer revisão de sua prova.

Parágrafo Único - O requerimento de revisão de prova conterá os seguintes elementos:

I - identificação do candidato, seu número de inscrição e indicação do cargo para o qual concorre;

II - exposição circunstanciada e fundamentada a respeito da questão contestada.

Artigo 48 - O candidato, para fundamentar a contestação, terá acesso a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

sua prova na presença do Presidente da Comissão Executiva do Concurso.

Artigo 49 - O pedido de revisão deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso e protocolado junto à Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá, que:

I - indeferirá liminarmente, se apresentados em desacordo com o dispositivo, neste regulamento;

II - cancelará o ato impugnado ou o manterá, verificadas as condições que o motivaram;

III - encaminhará o requerimento de revisão aos encarregados da correção das provas escritas e/ou práticas e da avaliação da prova de títulos, que procederão a revisão solicitada e darão parecer, encaminhando-o, ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, que homologará em caráter final.

Artigo 50 - O concurso ou qualquer das provas poderão ser anuladas quando:

I - forem constatadas irregularidades no cumprimento deste Regulamento;

II - houver inobservância quanto ao sigilo da prova escrita;

Parágrafo Único - A ausência do candidato à prova escrita, acarretará sua imediata eliminação do Concurso.

Capítulo VI

CLASSIFICAÇÃO FINAL

Artigo 51 - Decorrido o prazo para recurso, será procedida a apuração final do concurso, com a classificação geral dos candidatos.

Artigo 52 - A pontuação final do concurso será constituída pela soma das pontuações parciais obtidas nas provas.

Artigo 53 - A classificação final será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos.

Parágrafo Único - A classificação final será por cargo.

Artigo 54 - A classificação dos candidatos acompanhada de relatório da Comissão Executiva, será submetida a homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º - A classificação final somente será liberada, após a homologação do Prefeito Municipal.

§ 2º - O resultado final do concurso, após ser homologado, será lançado com a classificação geral dos candidatos aprovados.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, mediante solicitação da entidade ou órgão organizador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá

do concurso.

Artigo 56 - Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 57 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO BURICÁ, AOS 28 de outubro de 2013.

Antonio S. de V. Mota
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vanderlei Dimas Hoelscher
Secretário de Administração